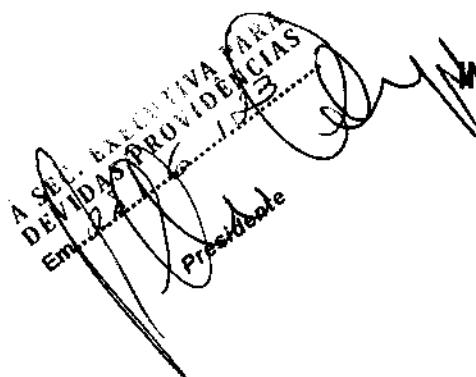




ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES - PARTIDO LIBERAL



INDICAÇÃO Nº 206 /2023

AFONSO FERNANDES, Deputado com assento nesta Casa Legislativa. REQUER: com fundamentação no art. 76, inciso V, do **Regimento Interno** da **ALEAC**, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, **Desembargadora REGINA FERRARI**, para que recomende à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ampliação da fiscalização no âmbito do cumprimento do previsto no artigo 290-A, da Lei Federal nº 6.015/1973, da Lei dos Registros Públicos, pelos cartórios de registro de imóveis, a fim de que se possa produzir os efeitos legais.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",

28 de junho de 2023.

Deputado **AFONSO FERNANDES**
PL

GABINETE DO DEPUTADO AFONSO FERNANDES
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº 241 – CENTRO – ALEAC – 3º PISO – CEP: 69.900-904.
TELEFONES: (068) 3213-4076/4077 – e-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES - PARTIDO LIBERAL**

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de ampliação da fiscalização no âmbito do cumprimento do previsto no artigo 290-A, da Lei Federal nº 6.015/1973, da Lei dos Registros Públicos, pelos cartórios de registro de imóveis.

Há de se observar, que nosso maior objetivo é cooperar com a ação do Poder Judiciário no que diz respeito à efetividade da regularização fundiária no estado do Acre. Nesse sentido teleológico do art. 290-A da Lei dos Registros Públicos é facilitar a regularização fundiária, observe:

Importa afirmar que segundo dados do ITERACRE e INCRA há pelo menos 12 mil famílias a serem assentadas no estado do Acre, o que impõe que a questão da regularização fundiária tenha papel do mais relevante no nosso estado.

Realizar o primeiro registro do direito real à regularização fundiária gratuitamente, bem como títulos de legitimação de posse e transferência de títulos de beneficiários de assentamento rural se constituem direitos, através do art. 290-A da lei de Registros Públicos, inalienáveis daqueles que se beneficiam através da regularização fundiária.

Diante dessa relevância é fundamental a cooperação dessa casa legislativa com o Poder Judiciário, já que este tem a competência para fiscalizar as atividades cartorárias, no que diz respeito a uma real efetivação desses registros de maneira gratuita.

Certo de que a solicitação será atendida que se reitera votos de estima e consideração.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",

28 de junho de 2023.

Deputado **AFONSO FERNANDES**
PL

GABINETE DO DEPUTADO AFONSO FERNANDES
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº 241 – CENTRO – ALEAC – 3º PISO – CEP: 69.900-904.
TELEFONES: (068) 3213-4076/4077 – e-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br